

## **PARECER Nº       , DE 2007**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2007, que *dispõe sobre auxílio financeiro da União aos Institutos Históricos e Geográficos.*

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 448, de 2007, de autoria do Senador Pedro Simon, autoriza a União a conceder contribuição orçamentária a instituições culturais nos Estados e no Distrito Federal, destinadas à preservação da memória histórica e geográfica regional, atividade realizada comumente por instituições denominadas Instituto Histórico e Geográfico. Tal contribuição deverá se dar de acordo com autorização constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos limites das dotações previstas anualmente.

No art. 2º, a proposição estabelece que a instituição a ser beneficiada deverá ter caráter privado, não ter fins lucrativos, ser registrada como associação civil e declarada de utilidade pública.

O projeto determina, também, que a entidade que se habilitar ao recebimento do auxílio previsto deverá possuir patrimônio próprio, biblioteca especializada e arquivos documentais abertos ao público, bem como comprovada atuação na unidade federada que representa.

A proposição prevê, ainda, que o auxílio financeiro estipulado no art. 1º só poderá ser aplicado nos equipamentos culturais da instituição.

O projeto foi encaminhado às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, à qual caberá a decisão terminativa.

Na Comissão de Educação, não foram oferecidas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação opinar a respeito de proposições que versem sobre normas gerais da educação, da cultura, do ensino e dos desportos. Embora disponha, prioritariamente, sobre matéria financeira, o PLS nº 448, de 2007, contempla, também, por intermédio da autorização de concessão de suporte orçamentário, a preservação e a guarda dos testemunhos históricos e geográficos brasileiros, bem como a ampliação de acesso da população a esse acervo documental.

De início, cabe considerar que o mérito do projeto em comento reside, exatamente, no reconhecimento do papel desempenhado pelo Instituto Histórico e Geográfico nas unidades federadas respectivas, atuação respaldada pelos arts. 205, 215 e 216 da Constituição Federal.

A usual dificuldade financeira que caracteriza a administração de instituições voltadas para o fomento cultural e a preservação de acervos é de domínio público. Tais agremiações sobrevivem à custa do trabalho voluntário de seus integrantes e da atenção de alguns poucos setores da sociedade, como impacto dos problemas peculiares à área cultural, em seu conjunto.

O intento do autor da proposição não é novo. Como bem informa a justificação do projeto, o Senador Pedro Simon, convicto da importância da matéria, dela se ocupara em proposição anteriormente apresentada, cuja rejeição, pela Câmara dos Deputados, motivou a adequação de seus termos, no sentido de atender aos requisitos legais relativos à questão orçamentária.

Por todas essas razões, julgamos oportuna a apresentação do projeto em epígrafe e chamamos a atenção para o seu inquestionável mérito.

### **III – VOTO**

Nesse sentido, apreciado o mérito, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2007.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2007